

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO**

Contrato ARAAL n.º 4/2012 de 30 de Abril de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Carlos Emílio Lopes Machado Ávila e a POVOAINVEST – Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M, representada pela Presidente do Conselho de Administração Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta, adiante designada por POVOAINVEST, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1 - O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes no projeto de aquisição de 44 habitações para arrendamento social em regime de renda apoiada, que constituem o objeto parcial do Acordo de Colaboração celebrado a 6 de abril de 2005 entre a Câmara Municipal da Povoação e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no qual figura como entidade beneficiária a POVOAINVEST, conforme 2º aditamento ao Acordo de Colaboração acima referido, celebrado entre a Câmara Municipal da Povoação e o IHRU em 3 de setembro de 2008, bem como o aditamento ao Contrato de Participação destinado à aquisição de habitações.

2 – A participação financeira da SRTSS no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria da habitação social.

Cláusula 2.ª

(Financiamento)

1 – O custo total com a aquisição dos fogos é de 4 041 414,00€ (quatro milhões e quarenta e um mil, quatrocentos e catorze euros).

2 - De acordo com a cláusula 3ª do Acordo de Colaboração referido no nº 1 da cláusula anterior, o investimento será financiado nos seguintes termos:

a) 40%, no valor de 1 616 565,60€ (um milhão, seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta centimos) a título de participação fundo perdido a conceder pelo IHRU;

b) 40%, no valor de 1 616 565,60€ (um milhão, seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta centimos) sob a forma de empréstimo com bonificação de 60% da taxa de juro a conceder pelo IHRU, diretamente ou através de uma instituição de crédito que com ele tenha celebrado o protocolo a que se refere o nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 135/2004, de 3 de junho.

c) 20%, no valor de 808 282,80€, (oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta centimos) através de capitais próprios.

3 – Os encargos com o pagamento de amortização e juros do empréstimo previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior serão suportados pela dotação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores afeto à SRTSS, capítulo 50 – despesas do plano, programa 14 – habitação; projeto 03 – promoção de habitação para realojamento, classificação económica 08.05.02Y – administração local - regiões autónomas, nos termos das condições a definir no contrato de empréstimo.

4 – O pagamento dos encargos financeiros a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 e n.º 3 da presente cláusula será efetuado através de transferência para a POVOAINVEST, cujo número de identificação bancária (NIB) será fornecido pelo mesmo.

Cláusula 3.^a

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SRTSS:

- a) Assegurar o pagamento dos encargos previstos no n.º 3 da cláusula anterior;
- b) Conferir os documentos justificativos da despesa correspondente.

2 – Compete à CMP, através da POVOAINVEST:

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projetos objeto do presente contrato e, se for o caso, o respeito pelas normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos de acesso à atribuição das habitações ao abrigo do PROHABITA por parte dos agregados familiares candidatados ao IHRU;
- c) Não afetar a verba atribuída a fim diferente do previsto no presente contrato e assegurar os pagamentos periódicos do capital e dos juros do empréstimo participado;
- d) Colaborar com a SRTSS no realojamento de agregados familiares do concelho de Povoação que tenham processo aberto na Direção Regional da Habitação e remeter à mesma a relação dos agregados familiares realojados com a identificação do fogo atribuído;
- e) Tomar as medidas que impeçam a reocupação das edificações desocupadas por outros agregados familiares, obrigando-se à respetiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas;
- f) Remeter à SRTSS fotocópias dos contratos definitivos de compra e venda das habitações, bem como os documentos justificativos dos encargos semestrais emitidos pela entidade financiadora;

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 6.^a.

Cláusula 4.^a

(Titularidade e gestão das habitações)

A titularidade e a gestão das habitações objeto do presente contrato são atribuídas à POVOAINVEST, e destinam-se a residência de agregados familiares a que se refere a cláusula primeira do Acordo de Colaboração e são-lhes atribuídas em regime de renda apoiada ou em regime de propriedade resolúvel, nos termos respetivamente dos Decretos-Lei n.ºs 166/93 e 167/93, ambos de 7 de maio, face, entre outras, à composição e rendimentos dos agregados familiares a que as habitações se destinam.

Cláusula 5.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRTSS, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMP, através da POVOAINVEST obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMP ou da POVOAINVEST.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato)

1 - A execução do presente contrato ficará concluída até 31 de dezembro de 2036, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMP obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado, sem prejuízo do direito de regresso que a CMP possa acionar sobre a POVOAINVEST.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMP ou à POVOAINVEST, mediante pedido da POVOAINVEST, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência do montante anual fixado no n.º 3 da cláusula 2.^a, poderá a CMP, através da POVOAINVEST, exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

(Vigência do contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina a 31 de dezembro de 2036, data do fim do reembolso do empréstimo.

20 de abril de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*. - A Presidente do Conselho de Administração da POVOAINVEST, *Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta*.

